CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEI Nº 1.313

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), um terreno ou lote vago, situado nesta cidade, Bairro São José, à Rua dos Xavantes.

Art. 2º)- O referido terreno ou lote vago, tem as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, com a Rua Xavantes, numa extensão de doze metros (12,00 mts.); pelos fundos, dividindo com propriedades da Municipalidade Dorense, numa extensão de doze metros (12,00 mts.); pelo lado esquerdo, dividindo com propriedades do Sr. Gessy dos Reis Oliveira, numa extensão de vinte metros (20,00 mts.) e pelo lado direito, dividindo com propriedades da Municipalidade Dorense, numa extensão de Vinte metros(20,00 mts.).

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá 11 de outubro de 1.980.

Joaquim Jorge de Carvalho(Dr.) Vice-Presidente no exercício da Presidência.